LEI Nº 2955, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Município de Formiga firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, para cumprimento da Lei nº 9.503/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, para o exercício do Poder de Polícia de Trânsito a que se refere o Artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que aprovou o Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio de que trata este Artigo visa transferir ao Estado a competência do Município para executar a fiscalização de trânsito, a autuação e aplicação de medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada de veículos previstas naquele Código, bem como a arrecadação de multas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de abril de 1998.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete